

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2000

I

Série

Número 117

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 2021/2000

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 1999.

Resolução n.º 2022/2000

Estabelece tolerância de ponto no próximo dia 2 de Janeiro de 2001, nos serviços públicos e instituições sob tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 2023/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisições de diversos bens.

Resolução n.º 2024/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 19, necessária à obra de "Correcção da Estrada Regional Cento e Um entre a Tabua e a Ponta do Sol".

Resolução n.º 2025/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da redução da taxa do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Resolução n.º 2026/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da redução das taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Resolução n.º 2027/2000

Autoriza e mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da accionista Região Autónoma da Madeira, ratificar as garantias constantes das condições precedentes dos respectivos contratos de financiamento, no âmbito da actividade da "Vialitoral - Concessões, Rodoviárias da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 2028/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 30.447.320\$00.

Resolução n.º 2029/2000

Autoriza a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à aquisição de um rebocador.

Resolução n.º 2030/2000

Designa como representante da Região, no Conselho Coordenador do Observatório do Turismo, o licenciado Gil Miguel Franco Camacho, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo.

Resolução n.º 2031/2000

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos da empreitada de "Correcção da ER 237 no Centro de Água de Pena", e adjudica a referida obra à empresa "Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, Lda.", no montante de 104.302.839\$00.

Resolução n.º 2032/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece acréscimos aos novos montantes estipulados para o salário mínimo nacional.

Resolução n.º 2033/2000

Rectifica a Resolução n.º 1594/2000, de 12 de Outubro.

Resolução n.º 2034/2000

Nomeia a Dra. Ana Maria Meirinho e Souza, para exercer funções de Conselheira Técnica nas áreas financeiras e de controlo orçamental, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 2035/2000

Celebra um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, no montante de 52.832.184\$00.

Resolução n.º 2036/2000

Aprova o mapa final de trabalhos a mais e a menos da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava / 2.º Troço - 2.ª Fase", no montante de esc. 287.655.320\$00.

Resolução n.º 2037/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 20, necessária à obra de "Correcção da Estrada Regional Cento e Um entre a Tabua e a Ponta do Sol".

Resolução n.º 2038/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 468, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase -Troço Cancela - Aeroporto".

X

Resolução n.º 2039/2000

Autoriza o pagamento à "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. - S.D.P.S." do montante de 70.000.000\$00.

Resolução n.º 2040/2000

Rectifica a Resolução n.º 1982/2000, de 14 de Dezembro.

Resolução n.º 2041/2000

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 2042/2000

Altera para 4.524.908\$00, com efeitos a partir de Dezembro do presente ano, o montante do apoio financeiro mensal relativo à comparticipação nas despesas de funcionamento do Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 2043/2000

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto Moniz.

Resolução n.º 2044/2000

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Social Adventista.

Resolução n.º 2045/2000

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena.

Resolução n.º 2046/2000

Autoriza um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo.

Resolução n.º 2047/2000

Altera para 84.114.014\$00 o montante do apoio a conceder ao Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas com o pessoal afecto à valência ajuda domiciliária.

Resolução n.º 2048/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 22.318.984\$00.

Resolução n.º 2049/2000

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 25.000.000\$00.

Resolução n.º 2050/2000

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 25.821.952\$00

Resolução n.º 2051/2000

Concede o aval da Região à sociedade "Vieira & Alves, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 37.544.455\$00, a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2052/2000

Concede o aval da Região ao armador José Benjamim Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de 2.487.114\$00, a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2053/2000

Concede o aval da Região à empresa "Sousas & Cabral, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 24.213.870\$00, a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2054/2000

Concede o aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, para garantir uma operação de crédito no montante de 7.470.656\$00, a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2055/2000

Concede o aval da Região ao armador Armando Moniz Serrão, para garantir uma operação de crédito no montante de 1.981.866\$00 a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2056/2000

Concede o aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de 32.476.284\$00 a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2057/2000

Concede o aval da Região aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Vieira Rosário, para garantir uma operação de crédito no montante de 12.191.685\$00 a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2058/2000

Concede o aval da Região ao armador José Vieira, para garantir uma operação de crédito no montante de 35.263.133\$00 a contrair junto do "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 2059/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 421, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 2060/2000

Revoga a Resolução n.º 1973/2000, de 14 de Dezembro.

Resolução n.º 2061/2000

Mantém em vigor o Orçamento de 2000, enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001.

Resolução n.º 2062/2000

Aprova o tarifário para os serviços públicos concessionados à sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., para vigorar em toda a Região Autónoma da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Resolução n.º 2063/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 2021/2000**

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1999.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1999.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2022/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu estabelecer tolerância de ponto no próximo dia 2 de Janeiro de 2001, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional.

A tolerância de ponto não abrange os Estabelecimentos de Saúde e Hospitais, e ainda os Serviços Públicos com actos oficiais inadiáveis já agendados.

Neste sentido, os funcionários que não beneficiarem desta medida no dia acima referido, serão recompensados em dia a fixar oportunamente pelos órgãos de direcção dos respectivos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2023/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem - estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs. INCI2000R004 (Adicional), NCP20000011 (Adicional), 5PR20000002 (Adicional), 2PR20000025 (Adicional), 2DAD20000124, 2DAD20000123, 2DAD20000122, 2DAD20000120, 2BAD20000064, 2BAD20000063, 1AD20000905 (Adicional), 1AD20002563, 1AD20002598, 1AD20002602, 1AD20002675, 1AD20002673, 1AD20002672, 1AD20002670, 1AD20002654, 1AD20002649, 1AD20002648, 1AD20002645, 1AD20002644, 1AD20002635, 1AD20002631, 1AD20002628, 1AD20002629, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2024/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 e Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezanove, necessária à obra de "Correcção da Estrada Regional Cento e Um entre a Tabua e a Ponta do Sol", em que são cedentes os senhores António André Pestana e consorte Maria de Fátima de Sousa Gararito;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2025/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da redução da taxa do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas (IRC) previstas no Código do IRC, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2026/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime da redução das taxas do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) previstas no Código do IRS, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2027/2000

Na sequência da Resolução n.º 119/2000 de 27 de Janeiro e dado que foram já emitidos os respectivos títulos definitivos das acções da “Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu autorizar e mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da accionista Região Autónoma da Madeira ratificar as garantias constantes das condições precedentes dos respectivos contratos de financiamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2028/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M de 9 de Fevereiro, a importância de 30.447.320\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra :”Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2ª. Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2029/2000

Considerando que os dois rebocadores ao serviço dos portos da Região Autónoma da Madeira - o “Ponta do Garajau” e o “Cabo Girão” - já têm 37 anos de actividade, tendo sido construídos com base numa tecnologia hoje já ultrapassada, que limita a sua capacidade de manobra em espaços reduzidos como o Terminal Marítimo do Caniçal;

Considerando o aumento da carga movimentada no Terminal Marítimo do Caniçal, nomeadamente a dos graneis que constituem a base das indústrias de maior peso económico sediadas na Zona Franca Industrial;

Considerando que a situação decorrente dos temporais, de Janeiro de 1999, nas obras do molhe de protecção veio dificultar as manobras de atracação dos navios, reforçando assim a necessidade de imobilização de um rebocador em permanência naquele terminal;

Considerando que a capacidade de tracção (bollard pull) dos já aludidos rebocadores se vai tornando menos eficiente, em determinadas condições de tempo, para a grande maioria dos actuais navios que visitam esta Região Autónoma;

Considerando que os actuais dois rebocadores têm de prestar serviço, não só no Porto do Funchal, como ainda nos terminais dos Socorridos, Praia Formosa, Caniçal e porto do Porto Santo, sendo para tal manifestamente insuficientes;

Considerando que a necessidade de proceder às reclassificações obrigatórias dos rebocadores, com as suas inerentes imobilizações, acarretam problemas de operacionalidade e gestão portuária, que urge minorar e resolver;

Considerando que importa, de acordo com a actual legislação, dotar os portos da Região com os equipamentos e meios necessários ao combate a incêndios no mar e à poluição;

Considerando que a aquisição de um rebocador novo, com os requisitos mínimos para atender às situações anteriormente enumeradas, acarretará custos da ordem dos 800.000 contos, sendo os correspondentes prazos de entrega de cerca de um ano;

Considerando que a APRAM, S.A., tomou, recentemente, conhecimento da existência de um rebocador que possui as características adequadas para suprir as actuais necessidades e insuficiências dos portos regionais;

Considerando que, embora o aludido rebocador tenha sido construído em 1995, nunca foi usado, estando praticamente novo e encontrando-se certificado pela Lloyd's, uma das mais prestigiadas sociedades classificadoras a nível mundial;

Considerando que o preço proposto para a venda do rebocador atrás mencionado é da ordem dos US\$1.600.000,00, valor considerado extremamente vantajoso tendo em conta as suas características e equipamentos, bem como o seu óptimo estado de conservação;

Considerando que as condições acima referidas constituem uma oportunidade única de reforço da frota dos portos desta Região Autónoma, que só é possível se for concretizada de imediato;

Considerando ainda, que a urgência na aquisição do citado rebocador nas condições acima referidas é incompatível com os prazos legais fixados para os concursos públicos internacionais, limitados e por negociação ou consulta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, na sequência de proposta fundamentada da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM), S.A., resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder à aquisição de um rebocador, por ajuste directo, por motivo de urgência imperiosa;
- 2 - Autorizar a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM), S.A., a proceder a negociações tendo em vista a aquisição do rebocador acima referido e respectivo transporte para o Funchal, fixando, para o efeito, o limite máximo de Escudos: 380.000.000\$00.
- 3 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 711/99 de 13 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2030/2000

Conforme dispõe a alínea g) do n.º 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2000, de 12 de Maio, o Conselho Coordenador do Observatório do Turismo, integra “um representante da Região Autónoma da Madeira, a nomear pelo respectivo Governo Regional”;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu designar

como representante desta Região, no referido Conselho Coordenador, o licenciado Gil Miguel Franco Camacho, Técnico Superior de 2.ª classe pertencente à Direcção Regional do Turismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2031/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada "Correcção da ER 237 no Centro de Água de Pena", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, Lda.", pelo montante de 104.302.839\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa. Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para a execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para o efeito de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 60, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2032/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário no dia 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Aprovar, no prosseguimento da política de consagração de acréscimos ao Salário Mínimo Nacional, adoptada pelo Governo Regional, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece tais valores, tendo em conta os novos montantes estipulados para o Salário Mínimo Nacional.

Os referidos acréscimos, correspondem a um aumento na ordem de 2% acima dos valores nacionais, o que equivale aos seguintes montantes:

- a) 65.600\$00 para os trabalhadores do Serviço Doméstico
- b) 68.400\$00 para os trabalhadores dos demais sectores de actividade.

Os referidos acréscimos salariais, constituem um contributo, no sentido de melhorar as condições remuneratórias das classes profissionais mais desfavorecidas, no cumprimento dos objectivos da política social do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2033/2000

A Resolução n.º 1594/2000, de 12 de Outubro, contém uma inexactidão que importa rectificar.

Assim, onde se lê: "...Maria José Pita Paulino dos Santos,..." deve ler-se: "...Maria de Jesus Paulino,..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2034/2000

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, num extenso número de áreas;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado nas vertentes financeira e de controlo orçamental que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M

Nomear a Dra. Ana Maria Meirinho e Souza, Licenciada em Economia, Assessora dos Correios de Portugal, SA, para exercer funções de Conselheira Técnica nas áreas financeiras e de controlo orçamental, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2035/2000

Considerando que as deficientes condições de acessibilidade aos terrenos agrícolas da Região Autónoma da Madeira, motivaram conjuntos de agricultores, representados pela Associação de Agricultores da Madeira, a apresentar candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR) para construção de caminhos agrícolas e rurais;

Considerando que durante a execução destes caminhos, se verificou a necessidade de se proceder à execução de trabalhos a mais, inicialmente imprevisíveis, indispensáveis à conclusão das obras em boas condições técnicas, os quais ultrapassam o montante participado em 52.832.184\$00, valor que não pode ser enquadrado no plano de financiamento aprovado, por ter terminado o período de candidatura ao II.º Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando que os encargos adicionais das obras decorrem única e exclusivamente da complexidade das empreitadas face à natureza acidentada dos terrenos ao longo das quais se desenvolvem, e à respectiva heterogeneidade geológica;

Considerando a importância de que se revestem estes caminhos agrícolas para a manutenção da agricultura regional, tornando menos difícil e onerosa a actividade agrícola nas respectivas áreas de influência;

Considerando ainda que, reconhecendo-se a importância destas infra-estruturas na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a respectiva viabilização, permitindo a satisfação de necessidades públicas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, de modo a viabilizar o financiamento dos trabalhos a mais decorridos de imprevistos devidamente fundamentados e justificados executados em obras de caminhos agrícolas e rurais participadas, não cobertos pelo PDAR - Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural.
- 2 - Conceder à referida Associação, uma comparticipação financeira no montante de 52.832.184\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2036/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de "Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava / 2.º Troço - 2.ª Fase", no montante de Esc. 287.655.320\$00 a acrescer de IVA à taxa em vigor. Mais resolve celebrar contrato com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio "Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 26, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2037/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte, necessária à obra de "Correcção da Estrada Regional Cento e Um entre a Tabua e a Ponta do Sol", em que são cedentes os senhores António André Pestana e consorte Maria de Fátima de Sousa Garanto;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2038/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e sessenta e oito, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela - Aeroporto", em que são expropriados Armando Vieira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2039/2000

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 18 de Dezembro, foi criada a Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo, instrumento de intervenção decisivo para o desenvolvimento integrado da Ilha do Porto Santo, que visa, nomeadamente, proceder à criação de infra-estruturas, à implementação de determinados equipamentos e à maximização dos recursos e das oportunidades locais, que não pode deixar de ser considerado como de interesse público e regional.

A "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. - S.D.P.S." é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento, sociedade essa constituída através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio.

Em conformidade com o disposto no art.º 5.º do diploma legal atrás mencionado, o capital social inicial da "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. - S.D.P.S." é de 100.000.000\$00 subscrito na totalidade, em dinheiro, pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando os investimentos e acções a cargo da "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. - S.D.P.S.", foi, na sequência da Resolução n.º 762/2000, de 25 de Maio, do Conselho do Governo, deliberado em 26 de Maio de 2000 o aumento de capital da sociedade de 100.000.000\$00 para 1.798.540.000\$00.

Considerando que o Governo Regional irá realizar a sua quota parte no aumento de capital em 5 anos, impõe-se assim proceder à regularização do pagamento da 1.ª tranche do aumento de capital no valor de 70.000.000\$00.

Assim,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. - S.D.P.S." do montante de 70.000.000\$00.
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04 - Capítulo 50, Divisão/Subdivisão 29.01 - Código da Classificação Económica 09.01 - Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2040/2000

Por ter saído com inexactidão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu

rectificar a Resolução número 1982/2000, de 14 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

Dois - "Compra e venda que será feita pelo preço global de duzentos e oitenta e nove milhões setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco escudos, e que será pago em trinta e sete prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de cento e doze mil duzentos e oitenta e cinco escudos, a pagar no acto de assinatura do contrato promessa, e, as restantes, no montante de oito milhões vinte e seis mil oitocentos e dez escudos cada, que se vencerão no primeiro dia útil de cada mês, sendo que a primeira se vencerá no próximo dia dois de Janeiro de dois mil e um".

Deverá ler-se:

Dois - "Compra e venda que será feita pelo preço global de duzentos e oitenta e nove milhões setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco escudos, e que será pago em trinta e sete prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de cento e doze mil duzentos e oitenta e cinco escudos, a pagar no acto de assinatura do contrato promessa, e, as restantes, no montante de oito milhões vinte e seis mil oitocentos e dez escudos cada, que se vencerão no primeiro dia útil de cada mês, sendo que a primeira se vencerá no próximo dia cinco de Janeiro de dois mil e um".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2041/2000

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas com o equipamento de um centro de noite e de um serviço de atendimento de acção social.
- 2 - Autorizar a respectiva comparticipação financeira ao Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de 6.172.809\$00, correspondente ao total dos encargos previstos com a aquisição do referido equipamento.
- 3 - O correspondente pagamento deverá fazer-se faseadamente com base na facturação apresentada.
- 4 - A presente despesa tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2042/2000

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da segurança social;

Considerando que o mesmo Centro Social e Paroquial assumiu a implementação de uma nova valência, centro de noite para idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Alterar para 4.524.908\$00, com efeitos a Dezembro do presente ano, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e no âmbito de um novo acordo de cooperação a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, o montante do apoio financeiro mensal relativo à comparticipação nas despesas de funcionamento deste mesmo Centro Social e Paroquial, incluindo a sua nova valência centro de noite para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro no valor de 1.050.000\$00, correspondente a encargos assumidos anteriormente ao mês de Dezembro de 2000, relativos ao novo centro de noite.
- 3 - A correspondente despesa, com referência ao presente ano, tem cabimento nas rubricas 602.01, 605.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2043/2000

Considerando que a Casa do Povo do Porto Moniz é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população idosa:

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social no âmbito da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto Moniz, relativo ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamento, destinado aos três novos centros de convívio para idosos do Concelho do Porto Moniz.
- 2 - Autorizar a respectiva comparticipação financeira à Casa do Povo do Porto Moniz, no montante de 11.402.082\$00, correspondente a 100% do valor previsto com a aquisição do equipamento em causa.
- 3 - A presente despesa tem cabimento nas rubricas 940.02 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2044/2000

Considerando que a Assistência Social Adventista é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população idosa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, com efeitos a 01/10/2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Social Adventista, nas valências lar e centro de dia, para idosos.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal, conforme montantes por utente definidos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social tuteladas pelo CSSM.
- 3 - A presente despesa, relativamente ao corrente ano, tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2045/2000

Considerando que a Casa do Povo de Água de Pena é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população idosa;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social no âmbito da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, com efeitos a 01/06/2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, na valência centro de convívio para idosos.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal, proporcional aos dias de funcionamento da referida valência, conforme montantes por utente definidos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social tuteladas pelo CSSM.
- 3 - O correspondente encargo, com referência ao presente ano, tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2046/2000

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração, com efeitos a 01/10/2000, de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, nas valências actividades de tempos livres, (com almoço) e centro de dia para idosos.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal, conforme montantes por utente definidos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social tuteladas pelo CSSM.
- 3 - O correspondente encargo, com referência ao presente ano, tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2047/2000

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população idosa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Alterar para 84.114.014\$00, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e no âmbito do acordo de cooperação a celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, o montante do apoio a conceder ao mesmo Centro Social e Paroquial, relativo ao financiamento das despesas com o pessoal afecto à valência ajuda domiciliária.
- 2 - O correspondente pagamento deverá continuar a fazer-se por tranches mensais, calculadas com base nos respectivos encargos médios com o pessoal em causa.
- 3 - A presente despesa tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2048/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 22.318.984\$00, referente ao encargo com juros, contados de 27.06.2000 a 29.12.2000, da Conta Corrente Cauccionada, contraída pelo Governo Regional naquela instituição de crédito, no dia 8 de Maio de 2000.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2049/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 25.000.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Recuperação do pavimento do C.M. da Pereira, ao centro da Freguesia de Santo António da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2050/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 25.821.952\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. do Castelo, com ligação à E.R. 101 - 2ª Fase - Caniço", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2051/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo avalizou três operações de crédito no montante global de 44.117 contos, através da Resolução n.º 1629/97, de 13 de Novembro, da Resolução n.º 463/98, de 23 de Abril e da Resolução n.º 636/98, de 28 de Maio, as quais permitiram à sociedade "Vieira & Alves,

Lda", realizar o projecto de investimento de reconversão e modernização de uma embarcação de pesca polivalente em madeira, denominada "Capitão Maluco", matrícula FN - 1624 C.;

Considerando que a proponente usufruiu, por outro lado, dos fundos disponibilizados pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., previstos no âmbito da "Linha de crédito de Apoio à Frota Pesqueira e à Indústria Transformadora, à Agricultura e à Pecuária", no montante de 15.000 contos, cujo compromisso foi assumido pelo Governo Regional;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que a sociedade "Vieira & Alves, Lda", se viu impossibilitada de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à sociedade "Vieira & Alves, Lda", para garantir uma operação de crédito no montante de 37.544.455\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 1629/97, de 13 de Novembro, da Resolução n.º 463/98, de 23 de Abril e da Resolução n.º 636/98, de 28 de Maio, bem como do compromisso assumido na sequência da Resolução n.º 263/91, de 7 de Março.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2052/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 35.000 contos, através da Resolução n.º 451/2000, de 30 de Março, a qual permitiu ao armador José Benjamim Alves realizar o projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que o armador José Benjamim Alves se viu impossibilitado de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador José Benjamim Alves,

para garantir uma operação de crédito no montante de 2.487.114\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 451/2000, de 30 de Março.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2053/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 137.403.116\$00, através da Resolução n.º 487/99, de 8 de Abril, a qual permitiu à empresa "Sousas & Cabral, Lda", realizar o projecto de renovação e remodelação da embarcação de pesca polivalente denominada "Porto Real" - FN-1645-C;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que a empresa "Sousas & Cabral, Lda", se viu impossibilitada de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "Sousas & Cabral, Lda", para garantir uma operação de crédito no montante de 24.213.870\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 487/99, de 8 de Abril.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2054/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 35.000 contos, através da Resolução n.º 488/99, de 8 de Abril, a qual permitiu aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação adquirir a embarcação de pesca FN-1652-C "Urano";

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que os armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, se viram impossibilitados de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, para garantir uma operação de crédito no montante de 7.470.656\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 488/99, de 8 de Abril.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2055/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 35.000 contos, através da Resolução n.º 1453/96, de 9 de Outubro, a qual permitiu ao armador Armando Moniz Serrão dar cobertura à componente de capitais próprios do projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que o armador Armando Moniz Serrão se viu impossibilitado de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Armando Moniz Serrão, para garantir uma operação de crédito no montante de 1.981.866\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas

inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 1453/96, de 9 de Outubro.

- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 2056/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 28.000 contos, através da Resolução n.º 905/97, de 10 de Julho, a qual permitiu aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes a aquisição da embarcação de pesca denominada "Jaca", com identificação FN-1628-C;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que os armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, se viram impossibilitados de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de 32.476.284\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 905/97, de 10 de Julho.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 2057/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou três operações de crédito no montante global de 47.000 contos, através da Resolução n.º 462/98, de 23 de Abril, da

Resolução n.º 1169/99 de 29 de Julho e da Resolução n.º 320/00 de 2 de Março, as quais permitiram aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Vieira Rosário, adquirir e renovar a embarcação de pesca polivalente em madeira, denominada "Regresso ao Futuro", matrícula FN-1627-C";

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que os armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Vieira Rosário, se viram impossibilitados de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Vieira Rosário, para garantir uma operação de crédito no montante de 12.191.685\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e juros remuneratórios, bem como todas as despesas inerentes ao empréstimo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 462/98, de 23 de Abril, da Resolução n.º 1169/99, de 29 de Julho e da Resolução n.º 320/00, de 2 de Março.
- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2058/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio - económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o armador José Vieira usufruiu dos fundos disponibilizados pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., previstos no âmbito da "Linha de crédito de Apoio à Frota Pesqueira e à Indústria Transformadora, à Agricultura e à Pecuária", no montante de 50.000 contos, cujo compromisso foi assumido pelo Governo Regional;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo, pelo que o armador José Vieira se viu impossibilitado de cumprir com o serviço da dívida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador José Vieira, para garantir uma operação de crédito no montante de 35.263.133\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face ao valor das prestações de capital vencidas e respectivos juros remuneratórios, relativos ao compromisso assumido

pelo Governo Regional, no âmbito da “Linha de crédito de Apoio à Frota Pesqueira e à Indústria Transformadora, à Agricultura e à Pecuária”.

- 3 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2059/20000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e vinte e um, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE -

- TROÇO CANCELA - AEROPORTO” em que é expropriado o senhor João Luís Bazenga Correia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 2060/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2000, resolveu revogar a Resolução n.º 1973/2000, de 14 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A¹ estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 728\$00 - 3.63 Euros (IVA incluído)